



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR 08/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que o povo de Araçuaí, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar 08/2007, passa a vigorar como sendo §1º, ficando ainda acrescentado ao artigo 40, o §2º e o §3º com a seguintes redações respectivamente:

“§1º Em edificações lindeiras a vias coletoras, arteriais e de ligação regional, metade do afastamento frontal deve passar para o domínio público, integrando-se ao passeio lindeiro, podendo esta área ser utilizada em dobro para efeito de cálculo da área construída.

§2º - Em edificações lindeiras as vias coletoras, arteriais e locais, o afastamento frontal mínimo deve ser analisado conforme a ocupação da face da quadra onde será inserida a nova edificação, podendo ser aplicadas as disposições do art. 41 desta Lei.

§3º - As disposições do § 2º deste artigo somente se aplicam para construções situadas em loteamentos aprovados até o exercício de 2007.”

~~**Art. 2º** - O art. 71 da Lei Complementar 08/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo suprimido pela Emenda 001 ao Projeto de Lei 002/2018).~~

~~**Art. 71** - A construção de edificação sem a aprovação do projeto arquitetônico sujeita o proprietário, cumulativamente, a:~~

A. M. Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

~~I — multa no valor equivalente a 0,04 UFPA (quatro centésimos de uma Unidade Fiscal Padrão de Araçuaí) por metro quadrado, ou fração, de área edificada até 70 m².~~

~~II — multa no valor equivalente a 0,4 UFPA (quatro décimos de uma Unidade Fiscal Padrão de Araçuaí) por metro quadrado, ou fração, de área edificada, para construções concluídas com áreas construídas acima de 70m².~~

~~III — embargo da obra ou interdição da edificação, até que seja regularizada.~~

~~**Parágrafo Único:** A aplicação das penalidades previstas no caput não suprime a aplicação das penalidades por desrespeito aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei.”~~

Art. 3º - O poder executivo deverá no prazo de 30 dias após o início da vigência desta Lei promover a consolidação das alterações ocorridas na Lei Complementar 08/2007, publicando a Lei com as alterações de forma integral no sitio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Armando Jardim Paixão
Prefeito de Araçuaí